



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

ACÓRDÃO Nº 16.744

PROCESSO Nº 2.308/2008 – CLASSE XV

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE À REESTRUTURAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS - TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE JAURU E FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE PARA A JURISDIÇÃO DA 41ª ZONA ELEITORAL/MT

REQUERENTE: DIRETORIA-GERAL DO TRE-MT

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

EMENTA: ADEQUAÇÃO À JURISDIÇÃO COMUM - REDISTRIBUIÇÃO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL – MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS AO ELEITOR – INFORMAÇÕES TÉCNICAS FAVORÁVEIS – ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA CORTE SUPERIOR ELEITORAL – REMESSA AO TSE PARA HOMOLOGAÇÃO.

Estando demonstrado os benefícios para o eleitor no acesso à cidadania, a redistribuição da jurisdição eleitoral é medida que se impõe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 28/02/08, à unanimidade, aprovar a transferência dos municípios de Jauru e Figueirópolis D'Oeste da 25ª Zona Eleitoral (Pontes e Lacerda) para a jurisdição da 41ª Zona Eleitoral, sediada em Araputanga, com a conseqüente remessa dos autos para a competente homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 04 de março de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Silvério Gomes', written over a faint circular stamp.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do TRE/MT
e RELATOR

Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V(28.02.08)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 2.308/2008 – CLASSE XV

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE A REESTRUTURAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS – TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE JAURU E FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE PARA A JURISDIÇÃO DA 41ª ZONA ELEITORAL/MT

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DO TRE/MT

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO
GOMES (Relator)**

Egrégio Plenário,

Versam os autos acerca de proposta originária do Juízo Eleitoral da 25ª Zona, sediada em Pontes e Lacerda/MT, objetivando a transferência dos municípios de Jauru e Figueirópolis D'Oeste para a jurisdição da 41ª Zona Eleitoral, sediada em Araputanga/MT.

A proposição fundamenta-se na maior proximidade e facilidade de acesso dos eleitores daqueles municípios à sede da 41ª Zona - Araputanga/MT, trazendo, inclusive, melhorias nos trabalhos prestados pela Justiça Eleitoral mato-grossense.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às fls. 16, a atual Juíza Eleitoral da 25ª Zona corrobora a proposta inicial e manifesta a necessidade de implementação de tais medidas ainda para as eleições municipais vindouras, requerendo agilidade em sua tramitação e deliberação.

Os autos foram regularmente instruídos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria Judiciária, noticiando os aspectos técnicos e legais que abrangem o remanejamento proposto.

Por meio do Ofício n.º 021/2008, procedente da 41ª Zona Eleitoral – Araputanga/MT, o Juiz Eleitoral titular manifesta concordância à incorporação dos municípios de Jauru e Figueirópolis D'Oeste àquela Zona, informando, ainda, que Figueirópolis D'Oeste não é comarca e sim termo da Comarca de Jauru, sendo o magistrado de Araputanga o substituto automático da Comarca de Jauru, nos termos do Provimento n.º 054/2007 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Às fls. 26/28, e diante das informações trazidas pelo titular da 41ª Zona, a Diretoria – Geral reconsiderou posicionamento anteriormente adotado, manifestando-se favoravelmente à mudança pretendida.

É o relato do essencial.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V O T O S

**O EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO
GOMES (Relator)**

A instrução dos autos demonstra a concordância e interesse dos magistrados titulares das Zonas Eleitorais envolvidas na efetivação da alteração pretendida, haja vista que eventual transferência de jurisdição trará inúmeros benefícios ao eleitor, tais como a redução da distância dos municípios à sede da Zona Eleitoral, melhoria nas vias de acesso, meios de transporte e, via de consequência, melhoria na prestação dos serviços pela Justiça Eleitoral.

Ademais, restou demonstrado que, nos termos do Provimento n. ° 054/2007 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, a Comarca de Jauru, incluindo o município de Figueirópolis D'Oeste, possui relação com a Justiça Estadual da Comarca de Araputanga, e não de Pontes e Lacerda, conforme provimentos advindos daquele Tribunal.

A Corte Superior Eleitoral já firmou entendimento no sentido de que, em restando comprovado os benefícios para o eleitor, a transferência e a redistribuição da jurisdição eleitoral é medida que se impõe, sendo tais procedimentos regularmente homologados pelo TSE, conforme se observa do teor das Resoluções TSE n. ° 20.767/01 e 21.629/04.

Pelo exposto, considerando o teor do artigo 30, inciso IX do Código Eleitoral, Resoluções TSE n. ° 20.767/01 e 21.629/04, considerando a incongruência em se manter a discrepância entre a jurisdição fixada na Justiça Comum e a da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Justiça Eleitoral, e diante do incontestável benefício aos eleitores dos municípios aqui tratados, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** da **TRANSFERÊNCIA** dos municípios de Jauru e Figueirópolis D'Oeste da 25ª Zona Eleitoral (Pontes e Lacerda), para a jurisdição da 41ª Zona Eleitoral, sediada em Araputanga, com a conseqüente remessa dos autos para a competente homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, com pedido de urgência em tal medida haja vista que eventuais mudanças no cadastro de eleitores deverá observar o prazo para o fechamento do cadastro nacional.

Publique-se.

Comunique-se.

É como voto.

MONTEIRO **O EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE**

Com o Relator.

FILHO **O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS**

Com o Relator.

CORRÊA DA COSTA NETO **O EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO**

Com o Relator.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**A EXMA. SRA. DRA. ADVERCI RATES
MENDES DE ABREU**
Com o Relator.

**O EXMO. SR. DR. RENATO CÉSAR
VIANNA GOMES**
Com o Relator.

**O EXMO. SR. DR. JOSÉ ZUQUIM
NOGUEIRA**
Com o Relator.